



## RESOLUÇÃO Nº 011 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

A Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, no uso de suas atribuições, em consonância com o disposto no Art. 211 da Constituição Federal e Art. 24 e 31 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Leis e normas Estaduais, observando ainda as Resoluções 001 e 002/CMECAP de 23 de junho de 2022, em acordo com a decisão da Câmara da Educação Básica, de acordo com Reunião Plenária do CMECAP realizada em 05 de dezembro de 2024.

### RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:



**EMENTA:** Dispõe sobre a aprovação do **Calendário Escolar 2025** da Rede Municipal de Ensino de Cachoeira do Piriá-Pará.

Art. 1º Fica Aprovado o Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino de Cachoeira do Piriá-Pará, contando com 201 (duzentos e um) dias letivos para o ano de 2025, estando referendado com amparo legal na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº. 9.394/1996, em seus Artigos 24 e 31.

Art. 2º O Calendário Escolar 2025 da Rede Municipal de Ensino de Cachoeira do Piriá-Pará, tem seu início no dia 03 (três) de Fevereiro de 2025 e término no dia 23 (vinte e três) de Dezembro de 2025, sendo distribuídos conforme exposto a seguir:

- I. Janeiro – 00 dias letivos.
- II. Fevereiro – 20 dias letivos.
- III. Março – 20 dias letivos.
- IV. Abril – 20 dias letivos.
- V. Maio – 21 dias letivos.
- VI. Junho – 20 dias letivos.
- VII. Julho – 01 dia letivo.
- VIII. Agosto – 20 dias letivos.
- IX. Setembro – 22 dias letivos.
- X. Outubro – 22 dias letivos.
- XI. Novembro – 19 dias letivos.
- XII. Dezembro – 16 dias letivos.





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ  
Instituído pela Lei Municipal nº 35/2016




Art. 3º Determina-se, acerca das garantias de cumprimento do Calendário Escolar 2025, que a Secretaria Municipal de Educação deverá informar com antecedência este CME, sempre que houver qualquer alteração no planejamento, na execução e no trato do Calendário Escolar 2025 aprovado por este órgão.

Art. 4º Nos casos omissos em que possam ocorrer dúvidas sobre o assunto Calendário Escolar e dias letivos, para as Instituições Escolares da Rede que irão organizar seus Calendários Internos, observe-se o que diz a legislação vigente, conforme previsto na Lei 9.394/96, os sistemas de ensino gozam de autonomia para decidir questões operacionais, relativas ao calendário anual de suas instituições, assegurada a carga horária mínima de 800 horas (48.000 minutos) distribuídos em 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar, pelo aluno da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ – PA,**  
Cachoeira do Piriá, 05 de dezembro de 2024.

  
Ana Maria Nunes Pinheiro  
CMECAP  
Presidente do CMECAP  
Portaria Nº 117/2023

**ANA MARIA NUNES PINHEIRO**  
CONSELHEIRA PRESIDENTA DO CMECAP